



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N.º 2271 de 16/12/1999

LEI N.º 1.885

Data: 09 de dezembro de 1999.

Súmula: Dispõe sobre serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de Transporte Escolar, considerado de utilidade pública, destina-se ao transporte de estudantes da pré-escola ao terceiro grau, matriculados em estabelecimentos de ensino do Município de Pato Branco.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se transporte escolar aquele prestado para conduzir o aluno entre a residência e o estabelecimento de ensino em que esteja regularmente matriculado, e vice-versa, podendo ser cobrado individualmente do próprio aluno mediante fretamento ou contratado pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º - O transporte escolar mediante fretamento poderá ser prestado por veículos do tipo ônibus e utilitários do tipo "van" e similares, devidamente registrados no órgão competente do Município.

Art. 2º - Ao Departamento de Obras e Rodoviário Municipal, compete organizar cadastros dos permissionários e condutores dos veículos e fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes ao serviço.

Art. 3º - O serviço de Transporte Escolar será executado:

- I** - por profissionais autônomos;
- II** - por empresas individuais ou coletivas; ou
- III** - pelos próprios estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Os veículos que operam no transporte escolar serão conduzidos por profissionais inscritos no Departamento de Obras e Rodoviário Municipal, habilitados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Fica expressamente vedado aos condutores de veículos de transporte escolar deixar ou apanhar usuários nos pontos destinados ao transporte coletivo urbano, ponto de táxi e terminais rodoviários.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A empresa, para operar no serviço de transporte escolar, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I** - estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;
- II** - dispor de sede e escritório em Pato Branco;
- III** - dispor de área apropriada para o estacionamento dos veículos;
- IV** - ser proprietária dos veículos:
 - a) os veículos deverão obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei e de seu regulamento;
 - b) após cumpridas as exigências legais poderão entrar em circulação;
- V** - apresentar declaração firmada pelo diretor ou responsável pela escola a qual irá prestar os serviços;
- VI** - declaração da entidade representativa de pais e mestres da escola.

Parágrafo Único - À empresa que descumprir o disposto neste artigo, será aplicada multa no valor de 50 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município de Pato Branco), dobrando-se em caso de reincidência e, persistindo a irregularidade, cassando-se o alvará relativo ao veículo.

Art. 7º - O profissional autônomo para operar no serviço de Transporte Escolar, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I**- ter idade superior a vinte e um ano;
- II**- ser habilitado na categoria D;
- III**- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV**- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V**- possuir 2(dois) anos de experiência profissional;
- VI**- possuir bons antecedentes ;
- VII**- possuir propriedade de apenas 01 (um) veículo;
- VIII**- apresentar carteira de trabalho, se motorista/empregado;
- IX**- apresentar alvará de licença, se motorista autônomo;
- X**- apresentar certificado de propriedade do veículo, se motorista autônomo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As permissões para uso do veículo em transporte escolar, serão expedidas juntamente com o alvará de licença anual pelo órgão municipal competente, após satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço às exigências impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - Além das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 -art.136), os veículos destinados ao transporte escolar, obrigatoriamente deverão possuir apólice de seguro no valor equivalente à 1.000 (mil) UFM's, contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.

Art. 10 - Os veículos destinados ao transporte escolar obedecerão à capacidade de lotação estabelecida pelo fabricante, cuja inscrição será afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme preceitua o artigo 137 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - É expressamente proibido o transporte de passageiros em pé.

Art. 11 - A vida útil dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar é de 15 (quinze) anos para camionetes e 20 (vinte) para ônibus e micro-ônibus, sendo inspecionados semestralmente para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança.

Art. 12 - No transporte escolar de estudantes até a 4ª série do primeiro grau, em ônibus ou micro-ônibus é obrigatória a presença de profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo Único - Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 13 - A inobservância desta Lei e de seu regulamento sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I- advertência escrita;
- II- multa;
- III- suspensão do registro do condutor;
- IV- cassação do registro do condutor;
- V- suspensão do alvará de licença; e
- VI- cassação da permissão.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ao permissionário punido com a pena da cassação, não será outorgada nova permissão.

§ 2º - O motorista punido com a pena da cassação do registro de condutor ficará impedido de conduzir veículo de transporte escolar.

§ 3º - Sendo o infrator motorista empregado de empresa permissionária ou auxiliar de particular permissionário do serviço a penalidade de cassação será suportada pelo permissionário, caso não tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

Art. 14 - As penas pecuniárias serão aplicadas na forma de multas, conforme a tabela abaixo:

I- relativo ao serviço:

- a) por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.....30 UFM;
- b) por não portar, no veículo, o alvará de licença.....10 UFM;
- c) por falta de renovação do alvará de licença.....30UFM;
- d) por não apresentar a Secretaria as tabelas dos preços cobrados.....10 UFM;
- e) por não fornecer o itinerário dos veículos.....10 UFM;
- f) por não portar, no veículo, listagem dos alunos transportados.....5 UFM;
- g) por não fornecer informações que forem solicitadas.....5 UFM;

II- relativas aos condutores:

- a) por não tratar com urbanidade aos usuários.....10 UFM;
- b) por não se trajar adequadamente.....5 UFM;
- c) por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.....10 UFM;

III- relativas ao veículo:

- a) por não escrever o veículo os dísticos exigidos.....30 UFM;
- b) por não possuir o selo de vistoria ou estar com ele vencido.....15 UFM;

Parágrafo Único - Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 15 - Ao infrator é assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da infração, podendo o Departamento de Obras e Rodoviário Municipal determinar o cancelamento das multas que julgar improcedentes.

Art. 16 - Será cassada a permissão para exploração do Serviço de Transporte Escolar:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I- sempre que houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;

II- se for efetuada transferência do termo de permissão, sem o conhecimento e anuência do Departamento de Obras e Rodoviário Municipal;

III- Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo.

Art. 17 - Os permissionários serão responsabilizados pelos danos materiais que causarem à vias públicas e aos próprios municipais.

Art. 18 - Os permissionários do serviço de transporte escolar são obrigados a remeter ao órgão competente, as tabelas de preço e suas atualizações, os itinerários percorridos, número de estudantes transportados semestralmente e quaisquer outros dados que forem solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema.

Art. 19 - As permissionárias ficam sujeitas ao recolhimento das seguintes taxas:

I- pelas despesas com a expedição de termo de permissão 40 UFM;

II- pelas despesas com a expedição de renovação da permissão ou com a concessão de alvará de licença..... 40 UFM;

Art. 20 - O Poder Público Municipal intensificará a fiscalização dos veículos de transporte escolar clandestinos, com o acompanhamento do Sindicato do Transporte Escolar mediante o recebimento de denúncias formalizadas.

Art. 21 - A expedição de novas permissões para exploração do serviço de transporte escolar, dependerá de levantamento técnico das necessidades do setor, a serem promovidas pelo Departamento de Obras e Rodoviário Municipal, com o acompanhamento do Sindicato do Transporte Escolar.

Parágrafo único. As providências a se refere o "caput" deste artigo deverão ser implementadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

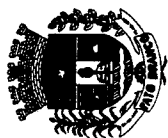
Art. 22 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Germano Corona e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de dezembro de 1999.

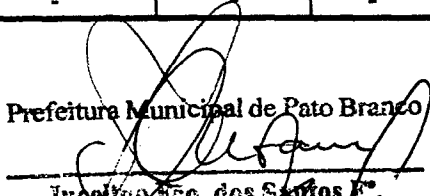

Alceni Guefra
Prefeito Municipal

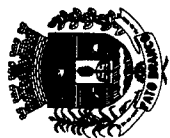


**MAPA ESTATÍSTICO DO TRANSPORTE ESCOLAR
REFERENTE ANO 2000**

MUNICÍPIO	PTO BRANCO	FSC. BELTRÃO	CASCADEL	PALMAS	UNI. DA VITOR.
N.º Aproximado de Habitantes	65.000	65.000	250.000	27.000	60.000
N.º De Veículos (Vans) No Transporte de Alunos	101	13	60	5	10
N.º De Alunos Transportados / Mês	14.987	15.000	50.811	7.841	16.000
Média De Alunos/Vans Por Mês	148	1.153,84	846,85	1.568,20	1.600,00
Média de alunos/vans transportados/ dia com 22 dias úteis no mês	6,72 / Dia	52,45/Dia	38,49/Dia	71,28/Dia	72,72/Dia
Percentual de Alunos Por Vans Do Total Da Média De 5.316,89 Alunos	2,78 (%)	21,70 (%)	15,93 (%)	29,49 (%)	30,10 (%)
Média Ideal De Alunos Por Vans Por Mês - Pato Branco	500	-	-	-	-
Média Ideal De Alunos Transportados/Dias Com 22 Dias Úteis No Mês - Pato Branco	23	-	-	-	-
N.º de veículos (Vanz) Suficientes Para o Transportes Escolar Em Pato Branco	30	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Pato Branco

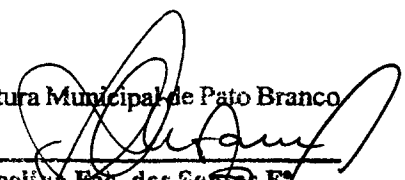

Jocelino Péc. dos Santos F.
Téc. Edif. CREA-PR 022505/TD
Chefe da Div. de Cartografia



**ESTATÍSTICA DOS MUNICÍPIOS COM ATÉ
65 MIL HABITANTES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

MUNICÍPIO	PATO BRANCO	FRANCISCO BELTRÃO	UNIÃO DA VITÓRIA
N.º De Vans	101	13	10
N.º de Alunos	14.987	15.000	16.000
N.º De Alunos Por Van	148,38	1.153,84	1.600,00

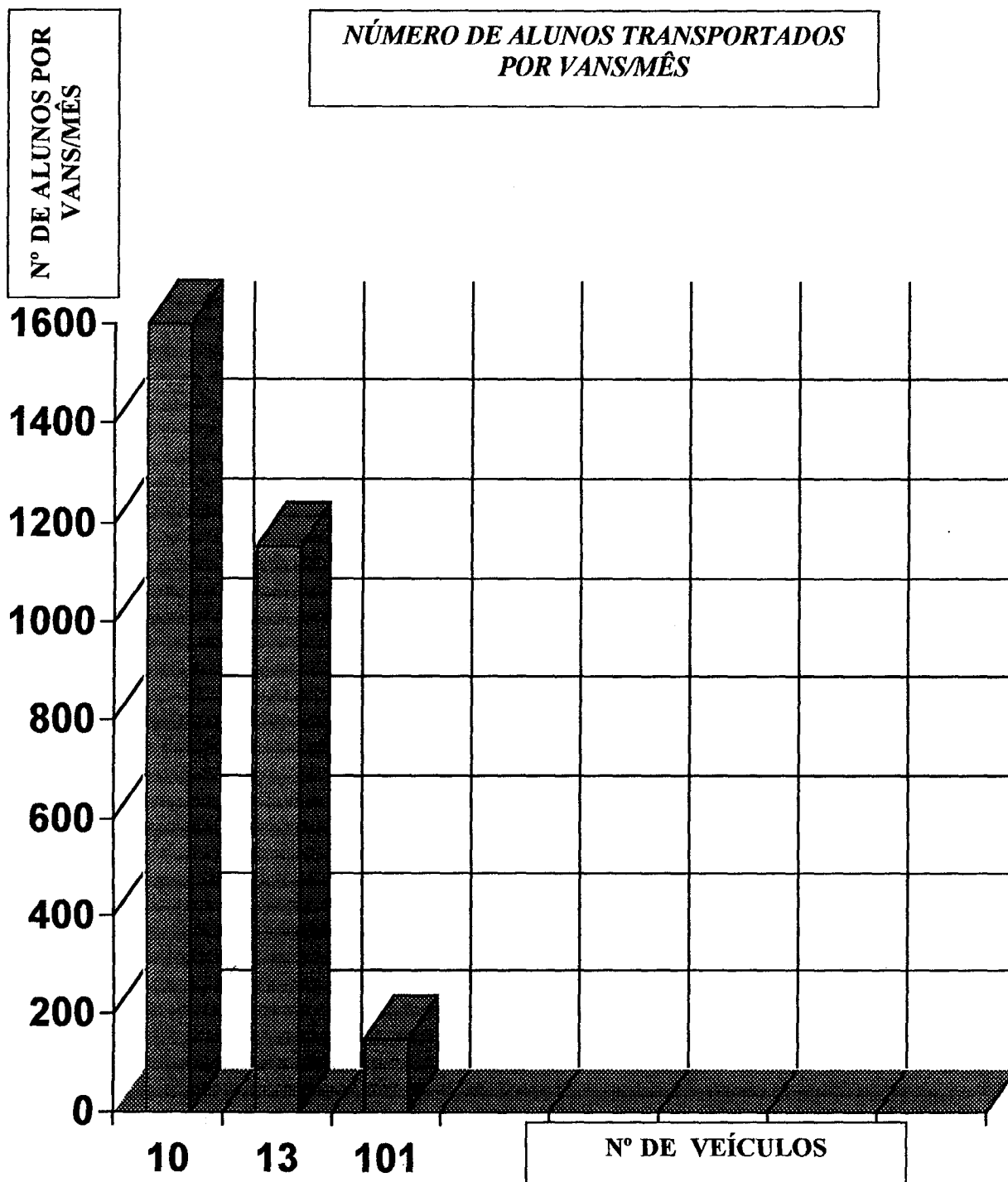
Prefeitura Municipal de Pato Branco


Jucelino F. dos Santos F.
Téc. Edif. CREA-PR 032505/10
Chefe da Div. de Cartografia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Pato Branco

[Assinatura]

Jucelino Fco. dos Santos F.
Téc. Edif. CREA-PR/032505/TD
Chefe da Div. de Cartografia